



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



Relator(a) – Conselheiro(a): Miguel Tadayuki Koga

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo sob o protocolo nº. 23065.003586/2024-91 que versa sobre a minuta de resolução que **institui e regulamenta o Programa e o Projeto de Ensino no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT)**, encaminhado a esta Câmara Setorial de Ensino para apreciação e emissão de Parecer, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução 020/2012- que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. A matéria em comento atende ao disposto no Art. 28 do mencionado regimento, a saber: *// – Apreciar normas para elaboração e acompanhamento de projetos de ensino.*

Considerando que o objeto do processo é matéria de competência da apreciação por esta Câmara Setorial de Ensino, passa-se a relatar.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

A minuta de resolução apresenta como objetivo estabelecer normas e diretrizes para a proposição e institucionalização de Programas e Projetos de Ensino.

A minuta apresenta os conceitos de Programa e Projeto de Ensino, as competências e atribuições do Coordenador Institucional, do Coordenador de Projeto, do Profissional Supervisor e da Equipe do Projeto, define a Unidade-Campo e a Unidade-UNEMAT, porém alguns pontos não estão claros, a saber:

- Art. 1º. - Parágrafo único. Os Programas de Ensino compreendem ações coordenadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), Faculdades, Pró-reitorias, Diretorias de Unidade Regionalizada, Reitoria e as que advêm de programas governamentais ou congêneres, em nível municipal, estadual e/ou federal.
- Art. 3º. Parágrafo 2º. O Programa agrupará diferentes propostas de projetos de ensino de acordo com sua natureza, devendo ter, no mínimo, 2 (dois) projetos de ensino vinculados.
- Art. 9º Propostas de projeto de ensino poderão ser demandadas por estudantes de graduação e de pós-graduação da UNEMAT, desde que vinculadas ao Programa de Ensino e coordenados por docente ou profissionais técnicos, a depender do objeto da atividade de formação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



Da análise da matéria, o relator destaca que a proposta apresenta um objetivo claro, porém com vários questionamentos, observando que a necessidade de atender demanda do ensino, muitas vezes necessitam de ações imediatas e deve ter fluxo contínuo.

PARECER:

Diante do exposto o relator manifesta-se por um **APROVAÇÃO PARCIAL**, recomendando um **melhor esclarecimento dentro da própria minuta e não somente através de normativas internas.**

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Do exposto, da análise da matéria a Câmara emite, nos termos do Art 16 da resolução 020/2012-CONSUNI, parecer conclusivo pela **APROVAÇÃO PARCIAL** com o destaque apresentado pelo relator, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas.

Cáceres-MT, 27 de maio de 2024.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Nomes dos membros

Tatiani Botini Pires – Presidente e relatora

Toni Amorim de Oliveira

Miguel Tadayuki Koga

Kérolly Ribeiro Schuenck